TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA- ALVARÁ

Processo n°: **1014080-44.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Luzia Ermelinda dos Santos Miranda,

RG 15.977.584-X, CPF 237.678.238-45

Inventariado: Sérgio Carlos Miranda, RG 7.766.474-4, CPF 982.812.088-72

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 01/11: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) recebeu senha para acesso ao processo às fls. 60/61.

Defiro o pedido de **bloqueio de ativos** em nome do falecido e de sua empresa individual indicada na letra "e" de fl. 10 pelo Bacenjud, transferindo os respectivos valores à ordem deste Juízo no Banco do Brasil S/A.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Sérgio Carlos Miranda, a ser representado pela inventariante Luzia Ermelinda dos Santos Miranda a sacar da conta nº 09590276933, agência 0959, no Banco HSBC Bank Brasil S/A, 50% dos ativos existentes nessa conta em nome do falecido, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação. Assim que a inventariante comprovar o recolhimento das custas processuais e do ITCMD, o saldo credor dos ativos bancários poderá ser levantado mediante outro alvará.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Sérgio Carlos Miranda, a ser representado pela inventariante LUZIA ERMELINDA DOS SANTOS MIRANDA, possa transferir o veículo GM/CHEVETTE SL, 1986/1986, placas BJI0690, Renavam 00425534014, para seu nome, autorizando a inventariante a assinar todo e qualquer documento para essa finalidade.

Considerando a ausência de interesse recursal, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando certidão específica e desde já será dado à inventariante obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial da E.CGJ. Entretanto, o formal de partilha só será expedido depois da inventariante comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e do ITCMD. Quando isso ocorrer, a serventia lançará a certidão respectiva e expedirá alvará para o espólio, a ser representado pela inventariante, saque o remanescente dos ativos bancários acima indicados.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA